



LEI MUNICIPAL Nº 1747 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza a criação da Biblioteca Braile, destinada a prestar atendimento especializado aos usuários portadores de deficiência visual."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir a "Biblioteca Braile", seção da Biblioteca Municipal destinada a prestar atendimento especializado aos usuários portadores de deficiência visual.

Art. 2º - A Biblioteca Braile disporá de publicações impressas no sistema braile de escrita, materiais gravados em áudio (livros sonoros ou falados) e equipamentos ou programas de Informática que possibilitem a navegação na internet, bem como a utilização de serviços e o acesso às informações e aos conteúdos disponibilizados na rede mundial de computadores, além de outros meios e recursos tecnológicos que favoreçam o atendimento das necessidades específicas dos usuários com deficiência visual.

Art. 3º - A Biblioteca Braile será implantada em espaço próprio, dotado de instalações adequadas ao atendimento dos usuários portadores de deficiência visual, observadas as normas de acessibilidade para edificações de uso coletivo estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Para prestar atendimento aos freqüentadores, a Biblioteca Braile contará com pessoal designado e devidamente capacitado para orientar os usuários nas consultas ao acervo da seção e auxiliá-los na utilização dos meios e recursos disponibilizados.

Art. 5º - A Biblioteca Braile poderá ser gradualmente estendida às demais bibliotecas existentes em Barra do Piraí: nas escolas e até mesmo nas faculdades, conforme cronograma estabelecido pela Administração, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito

Projeto de lei nº 201/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves